GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084 -E/2023

ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 17, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 – .....
(.....)
III – jornada d 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados: CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;
(.....)
VII – jornada de 10 (dez) horas semanais, para o cargo: CPE-65;
VIII – jornada diversa às fixadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII, desde que se estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade, ou quando fixada em lei especial.
(.....)"

Art. 2º - O Anexo V, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE					
CÓDIGO	***CARGOS***	***VAGAS***	***JORNADA SEMANAL (Art. 17)***	***NÍVEL***	***ESCOLARIDADE***
CPE-54	*Aux. Cons. Dentário*	*29*	*40*	*III*	*1º Grau*
CEP-55	*Aux. Laboratório*	*07*	*30*	*III*	*1º Grau*
CPE-56	*Aux. Enfermagem*	*44*	*30*	*III*	*1º Grau*
CEP-57	*Fiscal Sanitário*	*13*	*30*	*VI*	*Ensino Médio Completo*
CPE-58	*Tec. Laboratório*	*10*	*30*	*VI*	*Ensino Médio Completo*
CPE-59	*Assistente Social*	*54*	*30*	*VII*	*Superior Completo na área e registro no CRESS*

CPE-60	*Bioquímico*	*05*	*20*	*VII*	*Superior*
CPE-61	*Enfermeiro*	*54*	*40*	*VII*	*Superior Completo na área e registro no COREN*
CPE-62	*Eng. Sanitário*	*02*	*30*	*VII*	*Superior*
CPE-63	*Farm. Bioquímico*	*07*	*20*	*VII*	*Superior*
CPE-64	*Fisioterapeuta*	*22*	*20*	*VII*	*Superior Completo na área e registro no órgão de classe*
CPE-65	***Médico***	***101***	***10***	***IX***	***Superior***
CPE-66	*Médico Veterinário*	*02*	*20*	*VIII*	*Superior*
CPE-67	*Nutricionista I*	*05*	*30*	*VII*	*Superior*
CPE-68	*Odontólogo*	*60*	*20*	*VIII*	*Superior*
CPE-69	*Psicólogo I*	*40*	*20*	*VII*	*Superior*
CPE-70	*Aux. Higiene Bucal*	*16*	*30*	*III*	*1º Grau*
CPE-78	*Odontólogo Atend. Especial*	*03*	*20*	*VIII*	*Superior*
CPE-80	*Médico Plantão Clínico*	*58*	*Inciso V do art. 17*	*IX*	*Superior*
CPE-96	*Terapeuta Ocupacional*	*19*	*30*	*VII*	*Superior Completo na área e registro no órgão de classe*
CPE-97	*Técnico em Enfermagem*	*80*	*30*	*VI*	*Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN*
CPE-98	*Educador Físico*	*10*	*40*	*VII*	*Superior em Educação Física*
CPE-104	*Orientador Social*	*04*	*40*	*III*	*Ensino Fundamental*
CPE-128	*Pedagogo I*	*08*	*40*	*VII*	*Superior em Pedagogia*
CPE-105	*Técnico Saúde Bucal*	*05*	*40*	*VI*	*Ensino Técnico na área*
CPE-117	*Educador Social*	*06*	*40*	*III*	*Ensino Fundamental*
CPE-119	*Cuidador*	*04*	*40*	*I*	*Ensino Fundamental*
CPE-125	*Técnico Enfermagem Especialista em ESF*	*61*	*40*	*§2º do art. 17*	*Ensino Técnico no área e registro no COREN*
CPE-126	*Enfermeiro Especialista em ESF*	*61*	*40*	*§2º do art. 17*	*Superior Completo na área e registro no COREN*
CPE-127	*Médico Especialista em ESF*	*61*	*40*	*§2º do art. 17*	*Superior*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Viemos através deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como sabido, a medicina é uma das áreas que exigem maior comprometimento e responsabilidade por parte do profissional.

Apesar de todos os esforços envidados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando recompor a força de trabalho, os processos seletivos têm sido frustrados pela insuficiente adesão dos profissionais médicos. Sendo alegado, pela categoria, que a principal causa do desinteresse dos candidatos é a remuneração oferecida.

Ouvindo os questionamentos e demandas dos profissionais atuantes no Município, concluiu-se que a autorização de redução de carga horária pode tornar os concursos e processos seletivos mais atrativos. Dessa forma, pretende-se a fixação de médicos junto ao quadro de profissionais da Secretaria de Saúde.

Há de se ressaltar que a jornada de trabalho será aferida por ponto eletrônico e os profissionais deverão atender 30 (trinta) consultas a casa 10 (dez) horas trabalhadas, ou 3 (três) consultas por hora. Sendo que os turnos de atendimento litar-se-ão à 5 (cinco) horas de duração. Ainda, em caso de absenteísmo do usuário, a gerência de cada Regional de Saúde poderá utilizar do sistema de overbooking.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.

Ao ensejo renovamos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2023.

Ofício n°: 235/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que ALTERA A LEI 2.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Jul-2023-12:27-044632-1/2